



PROCESSO N.º 460/04 “A”

PROTOCOLO N.º 8.217.987-9/04

PARECER N.º 641/05

APROVADO EM 07/10/05

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DR. MÁRIO FARACO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do prazo de implantação do curso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (Parecer n.º 949/03-CEE)

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício GS/SEED n.º 1627/04 de 28/07/04, o Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, pelo qual solicita reconsideração do prazo de implantação de cursos de Ensino Fundamental e Médio do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba e do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, de Maringá, mantidos pelo Governo do Estado do Paraná, justificando a solicitação de reconsideração de prazo devido aos referidos CEEBJAs, por terem construído suas propostas pedagógicas diferenciadas das propostas pedagógica dos demais CEEBJAs do Estado do Paraná, considerando-se as especificidades de atendimento aos educandos em privação de liberdade (fl.2).

O Processo n.º 460/04 foi convertido em diligência aos 08/11/04, para enviar os Processos (n.ºs 2087/02 e 30/03) que deram origem aos Pareceres n.º 949/03-CEE e 851/03-CEE, com os Pareceres do DEJA e CEF/DIE/SEDD (fls.19), retornando a este Conselho em 10/06/05, juntamente com os respectivos Processos. Para melhor compreensão da situação dos referidos CEEBJAs será emitido parecer distinto para cada um deles.

1.2 Do Processo n.º 2087/02, que originou o Parecer n.º 949/03-CEE, de 10/10/03, consta que o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio é uma escola composta de várias unidades descentralizadas, constituindo-se estas em unidades pedagógicas.



PROCESSO N.º 460/04 “A”

Na sede pedagógico-administrativa situa-se: a Direção, Coordenação Pedagógica e a Secretaria do estabelecimento de ensino, sendo neste espaço realizado todo o trabalho técnico-administrativo para acompanhamento docente e discente.

Este CEEBJA atende funcionários e alunos de seis (6) unidades penais de regime fechado e duas (2) unidades de regime semi-aberto localizadas nos Municípios de Curitiba, Pinhais e Piraquara.

Unidades penais de Segurança Máxima – Regime Fechado atendidas pelo Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio (cf. fls 12 e 13 do Processo nº 2087/02):

- Penitenciária Central do Estado (PCE)
Rua das Palmeiras, s/n – Piraquara
- Prisão Provisória de Curitiba (PPC)
Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú - Curitiba
- Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP)
Rua das Palmeiras s/n – Piraquara
- Complexo Médico Penal (CMP)
Av. Ivone Pimentel, s/n – Piraquara
- Penitenciária Feminina do Paraná (PEP)
Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – Curitiba
- Centro de Observação Criminologia e Triagem
Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú - Curitiba

Unidades de Regime Semi-Aberto – Segurança Média atendidas pelo Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio

- Colônia Penal Agrícola (CPA)
Av. Brasília s/n - Piraquara
- Penitenciária Feminina em Regime Semi-Aberto (PFA)
Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú - Curitiba

1.3 Revendo o Processo n.º 2087/02, constata-se que:

1.3.1 o ofício n.º 3966/02-GS/SEED solicita aprovação da proposta pedagógica, a partir de 2002 ;



PROCESSO N.º 460/04 “A”

1.3.2 nas matrizes curriculares (fls. 108, 109 e 110) consta implantação a partir do 1º semestre de 2003;

1.3.3 o Parecer n.º 3435/02-CEF/SEED (fl. 319) solicita aprovação da proposta pedagógica a partir de 2002;

1.3.4 o ofício n.º 949/03-GS/SEED (fl. 325) solicita aprovação da proposta pedagógica para fins de cessação;

1.3.5 o Laudo Técnico da Comissão Verificadora (fl.335) é de parecer que se conceda aprovação da proposta pedagógica a partir de 2003;

1.3.6 a Resolução n.º 4816/99-SEED, de 15/12/99 com base no Parecer n.º 480/99-CEE, reconhece o Curso Supletivo de Ensino Fundamental, por cinco (5) anos (fl.346);

1.3.7 a Resolução n.º 720/00-SEED, de 02/03/00, com base no Parecer n.º 431/99-CEE, reconhece o Curso Supletivo de Ensino Médio, por cinco (5) anos (fl.348);

1.3.8 a Resolução n.º 4229/03, de 16/12/03, com base no Parecer n.º 949/03-CEE, autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, por dois (2) anos a partir de 2003, regulariza os atos escolares praticados e reconhece os níveis de ensino citados.

2. No Mérito

Considerando que as propostas pedagógicas destinadas aos cidadãos em privação de liberdade possuem características próprias e diferenciadas às demais propostas pedagógicas dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos, considera-se primordial a sua especificidade.

II – VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto somos pela reconsideração do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 08/00-CEE, constante no Parecer n.º 949/03-CEE, com início a partir de 2003, **para início a partir de 2004**, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio, Município



PROCESSO N.º 460/04 “A”

de Curitiba, ficando inalterados os demais termos constantes do Parecer n.º 949/03, de 10/10/03.

Devolva-se o processo n.º 460/04 à SEED e os Processos n.ºs 2087/02 e 30/03 às Instituições de Ensino para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 06 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta , em 07 de outubro de 2005.